



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.130

João Pessoa - Terça-feira, 24 de Maio de 2016

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº. 36.713

JOÃO PESSOA, 21 DE MAIO DE 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição Estadual, com fulcro no inciso I, do art. 20, da Lei n.º 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei n.º 10.467, de 26 de maio de 2015, e de acordo com a necessidade imposta pela compatibilização de Territórios Integrados de Segurança Pública, nos termos da Lei Complementar n.º 111, de 15 de dezembro de 2012,

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas na Lei n.º 11.343/2006, que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad;

CONSIDERANDO a necessidade por parte do Estado de imprimir uma ação mais vigorosa no combate ao crime de tráfico de entorpecentes por meio da criação da Delegacia Especializada de Repressão a Entorpecentes de Campina Grande, privilegiando assim, a região de Campina Grande, carente de delegacia especializada dessa natureza;

CONSIDERANDO a estratificação das unidades operativas de Polícia Judiciária descrita nos termos da Lei n.º 10.467, de 26 de maio de 2015;

CONSIDERANDO a implementação da nova política de Estado de compatibilização e integração territorial das regiões, áreas e distritos integrados de segurança pública e defesa social, com responsabilidade territorial mútua e focada em resultados;

CONSIDERANDO a necessidade de zelar pelo princípio da eficiência administrativa, visando a favorecer a sociedade no pronto atendimento ao cidadão, que espera do Estado uma resposta hábil e célere na defesa dos direitos atinentes à vida, ao patrimônio público e privado entre outros.

DECRETA

Art. 1º. Fica transformada a Delegacia Especializada de Vigilância Geral de Campina Grande em Delegacia Especializada de Repressão a Entorpecentes de Campina Grande.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de maio de 2016.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

Decreto nº 36.714 de 23 de maio de 2016

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei n.º 10.633, de 18 de janeiro de 2016, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 36.549, de 26 de janeiro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1390/2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 45.000,00** (quarenta e cinco mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

29.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
29.202 – A UNIÃO - SUPERINTENDÊNCIA DE IMPRENSA E EDITORA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
24.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390	270	35.000,00
24.131.5001.2177.0287- INFORMAÇÃO COM QUALIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO GOVERNO E DA GESTÃO PÚBLICA	3390	270	10.000,00
TOTAL			45.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

29.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
29.202 – A UNIÃO - SUPERINTENDÊNCIA DE IMPRENSA E EDITORA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
24.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490	270	15.000,00
24.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	4490	270	20.000,00
24.131.5001.2177.0287- INFORMAÇÃO COM QUALIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO GOVERNO E DA GESTÃO PÚBLICA	3191	270	10.000,00
TOTAL			45.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de maio de 2016; 128º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

TÁBCIO HANDEL PESSOA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

Decreto nº 36.715 de 23 de maio de 2016

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei n.º 10.633, de 18 de janeiro de 2016, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 36.549, de 26 de janeiro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1428/2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 1.180.000,00** (um milhão, cento e oitenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

22.208 – FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.242.5006.1344.0287- CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS DA FUNAD	4490	272	1.180.000,00
TOTAL			1.180.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

22.208 – FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.242.5006.1344.0287- CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS DA FUNAD	3390	272	1.180.000,00
TOTAL			1.180.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de maio de 2016; 128º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

TÁBCIO HANDEL PESSOA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

Decreto nº 36.716 de 23 de maio de 2016

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei n.º 10.633, de 18 de janeiro de 2016, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 36.549, de 26 de janeiro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1423/2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 500.000,00** (quinhentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

02.000 – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
02.101 – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0713.0287- ENCARGOS COM INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	3190	101	500.000,00
TOTAL			500.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

02.000 – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
02.101 – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190	101	500.000,00
TOTAL			500.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de maio de 2016; 128º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


TÁCIO HANDEL PESSOA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

Decreto nº 36.717 de 23 de maio de 2016

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.633, de 18 de janeiro de 2016, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 36.549, de 26 de janeiro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1438/2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 475.500,00** (quatrocentos e setenta e cinco mil, quinhentos reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:
20.000 – SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS
20.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.123.5001.4988.0287- RESERVA PARA CONTRAPARTIDA DE CONVÊNIOS	3350	100	475.500,00
TOTAL			475.500,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:



GOVERNO DO ESTADO
Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Albige Leal Araújo Fernandes
SUPERINTENDENTE

Murillo Padilha Câmara Neto
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Walter Galvão P. de Vasconcelos Filho
DIRETOR TÉCNICO

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

20.000 – SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS
20.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.123.5001.4988.0287- RESERVA PARA CONTRAPARTIDA DE CONVÊNIOS	3390	100	475.500,00
TOTAL			475.500,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de maio de 2016; 128º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


TÁCIO HANDEL PESSOA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

Ato Governamental nº 1.009

João Pessoa, 23 de maio de 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o Art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 1º da Lei nº 9.925 de 29 de novembro de 2012, e tendo em vista a aprovação no Concurso Público, homologado pela Portaria nº 032/2013/GS/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, em 17 de janeiro de 2013; e em cumprimento de decisão judicial prolatada nos autos do Processo nº 080000306.2015.815.0000;

RESOLVE nomear **VALTER LIMA PIMENTEL**, para ocupar em caráter efetivo, o cargo de Técnico Administrativo, com lotação na Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 1.010

João Pessoa-PB, 23 de maio de 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere pelo o artigo 86, XVIII da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do comandante geral da Polícia Militar, constante no Processo nº 137/2016-DGP/4,

RESOLVE:

Promover ao Posto de 2º TENENTE PM, a contar de 19 de abril de 2016, o **SUB-TENENTE PM matrícula 516.964-0, MIGUEL GOMES DE OLIVEIRA**, classificado no 7º BPM, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 5.331 de 19 de novembro de 1990, nº 10.614 de 18 de dezembro de 2015, combinado com a alínea “a” do artigo 4º da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977.

Em consequência, o Militar Estadual ora promovido, ficará adido ao 7º BPM, conforme os termos da letra “c”, do artigo 6º, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPB, aprovado pelo decreto nº 9.143, de 08/09/1981.

Ato Governamental nº 1.011

João Pessoa, 23 de maio de 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV e VI, da Constituição do Estado, e tendo em vista a Lei Estadual nº 8.234, de 31 de maio de 2007, o Decreto nº 12.228, de 19 de novembro de 1987, e o Decreto nº 17.799, de 02 de dezembro de 1988,

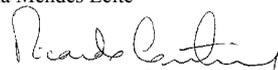
RESOLVE nomear para integrar o Conselho Estadual de Saúde – CES, indicado pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde no Estado da Paraíba – SIN-DESEP, até o término do atual mandato e em substituição aos atuais ocupantes, os seguintes membros:

Titular: Roberto de Andrade Leôncio

Suplente: José Hildo Santiago

Titular: Francisco Carlos Bezerra

Suplente: Luana Mendes Leite


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 273/2016/SEAD.

João Pessoa, 23 de maio de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 16005335-8/SEAD,

RESOLVE autorizar a cessão para o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba – 53ª Zona Eleitoral, do servidor **LUAN ALVES VIEIRA**, matrícula nº 175.958-2, lotado na Secretaria de Estado da Educação, pelo prazo de 01 (um) ano.


LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº 229/2016

EXPEDIENTE DO DIA : 20/05/2016

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e tendo em vista os relatórios da GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS, DEFERIU os seguintes PROCESSOS DE ANOTAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO / CONTRIBUIÇÃO:

LOTAÇÃO	PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	NATUREZA DO TEMPO DE SERVIÇO		
				PRIVADO	FEDERAL	ESTADUAL / MUNICIPAL
SES	16006022-2	161573-4	ADRIANA CÂMARA DA FONSECA	0	0	6363
SEE	16006874-6	91903-9	ALINE NERY BORGES DE CARVALHO	0	0	92
SES	16005759-1	162002-9	ELIZABETE MARIA DE SOUSA	0	0	2295
SEIRHMACT	16008237-4	138094-0	EULIO RUDA BORGES GAMBARRA	0	0	0
SESDS	16008579-9	155081-1	FRANCISCA FRANCILENE ARAGÃO	703	0	0
SEAP	16001370-4	173842-9	LUCIANO RAMOS FERREIRA DE PAULA	0	0	0
SEE	16008445-8	133945-1	MARIA GORETTI QUIRINO SOARES	336	0	0
SEE	16006286-1	91896-2	NEIDE ALVES DE CARVALHO	0	0	122
SEAP	16050049-4	174103-9	PHILIPPE COSTA DE SOUZA	790	0	0

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 237/2016

EXPEDIENTE DO DIA 20/05/2016

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve DEFERIR o Processo de Desaverbação de Tempo de Serviço dos servidores abaixo relacionados:

LOT.	NOME	MAT.	PROC.	ORIGEM DO TEMPO	TEMPO DE SERVIÇO	
					PERÍODO	DIAS
SEE	DIVA ROSANGELA NUNES	086.132-4	16.008.804-6	TEMPO PRIVADO	DE 01.04.85 A 30.09.85	183
SEE	JOSÉ EDUARDO DA SILVA	118.064-9	16.008.615-9	TEMPO PRIVADO	DE 04.06.81 A 23.04.86	1.780

RESENHA Nº 239/2016

EXPEDIENTE DO DIA : 19/05/2016

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS por delegação de competência que

lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 INDEFERIU os seguintes pedidos de CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
16008516-1	ADALBERTO FERNANDES SOBRINHO	126854-6	SEE
16050228-4	ANILTON FALCAO DE LIMA	129278-1	SEE

PUBLIQUE-SE

MARIA DAS GRAÇAS AQUINO T. DE ROCHA
Diretor Executivo de Recursos Humanos em Exercício

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

Portaria nº 023/2016/SESDS.

Em 20 de maio de 2016.

REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS ATINENTES À ORGANIZAÇÃO DE REGIME ESPECIAL DE TRABALHO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIDORES DO GRUPO POLICIAL CIVIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETARIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89, parágrafo 1º, incisos I e II, da Constituição do Estado da Paraíba, e com fulcro no parágrafo único do art. 23 da Lei Complementar nº 85, de 12 de agosto de 2008, no artigo 4º, na Lei nº 9.245, de 31 de outubro de 2010, e no art. 1º da Lei Estadual nº 9.118, de 14 de maio de 2010;

CONSIDERANDO a necessidade de a Polícia Civil de se adequar às mudanças impostas pela legislação atinente à compatibilização de Territórios Integrados de Segurança Pública e Defesa Social, a saber: Lei Complementar nº 111, de 14 de dezembro de 2010, e Decreto Estadual nº 34.003, de 05 de junho de 2013, alterado pelo Decreto Estadual nº 36.215 de 03 de outubro de 2015;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 23 da Lei Complementar nº 85, de 12 de agosto de 2008, estabelece o regime especial de trabalho e impõe aos integrantes da Polícia Civil do Estado da Paraíba a dedicação exclusiva às suas funções e atribuições, com observância dos horários preestabelecidos e atendimento prioritário aos trabalhos da instituição, a qualquer hora, mediante requisição da autoridade competente;

CONSIDERANDO que o art. 4º da Lei Estadual nº 9.245, de 31 de outubro de 2010 traz no seu cerne que os servidores do Grupo GPC Polícia Civil poderão se oferecer, ou serem convocados para prestarem serviço em regime de hora excedente sob a forma de plantão extraordinário, condicionado ao interesse da Administração Pública;

CONSIDERANDO que Regime Especial de Trabalho, para fins do que dispõe esta Portaria, é a prestação de todo e qualquer serviço sob a forma de hora excedente ou de disposição de sobreaviso do servidor policial civil, relacionado à gestão, ao funcionamento e à execução de atividade meio ou fim da Polícia Civil.

CONSIDERANDO a necessidade de esta portaria regulamentar a legislação pertinente supracitada no que tange aos procedimentos concernentes à organização de prestação de serviço de servidores do Grupo Policial Civil – Grupo GPC sob a forma de Regime Especial de Trabalho e acumulação de Delegacias, a fim de resguardar os princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência, norteadores da Administração Pública;

RESOLVE disciplinar a matéria nos termos dos dispositivos aduzidos abaixo:

Art. 1º. Nos moldes do que dispõe a legislação pertinente, o servidor do Grupo GPC Polícia Civil, poderá se oferecer ou ser convocado para prestar serviço sob a forma de regime especial de trabalho, condicionado ao interesse da Administração Pública.

§ 1º Considera-se Regime Especial de Trabalho, para fins do que dispõe esta Portaria, a prestação de todo e qualquer serviço sob a forma de hora excedente ou de disposição de sobreaviso do servidor policial civil, relacionado à gestão, ao funcionamento e à execução de atividade meio ou fim da Polícia Civil.

§ 2º Para fim de percepção da verba de que trata este artigo, o servidor policial civil poderá se oferecer ou ser convocado, por interesse da Administração Pública, para prestar serviço em regime especial de trabalho sob a forma de hora excedente ou de sobreaviso, a ser remunerada na propor-

ção de 2/30 (dois trinta avos) de sua remuneração, por 24 (vinte e quatro) horas extras ou proporcionais trabalhadas ou de sobreaviso à disposição da Administração Pública.

§ 3º Considera-se em sobreaviso o servidor policial que, à distância e submetido a controle da gestão administrativa por instrumentos telemáticos ou informatizados, permanecer aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço durante o período de descanso, a fim de atender ao interesse da Administração Pública.

§ 4º As horas totais implantadas no âmbito da Polícia Civil no mês corrente pelos gestores competentes, nos termos do artigo 7º desta Portaria, a título de regime especial de trabalho, não poderão ultrapassar as do mês anterior, salvo dada a necessidade do serviço, se houver expressa autorização do Secretário de Estado da Segurança e Defesa Social ou do Delegado Geral da Polícia Civil.

Art. 2º. Todo o servidor policial do Grupo GPC, que desejar prestar serviço em Regime Especial de Trabalho de forma voluntária, deverá manifestar sua vontade por escrito em requerimento constante do Anexo I desta Portaria.

§ 1º O requerimento deverá ser encaminhado ao chefe imediato, que o remeterá à respectiva Delegacia Seccional/ Coordenação das Delegacias da Mulher/ Gerência.

§ 2º Cada Delegacia Seccional/ Coordenação das Delegacias da Mulher/ Gerência deverá encaminhar a lista dos requerimentos via ofício à Delegacia Geral para fins de conhecimento e controle.

§ 3º O requerimento de voluntariedade permanecerá válido até posterior revogação a ser feita pelo próprio servidor requerente.

§ 4º Não se faz necessária a utilização de requerimento descrito no caput deste artigo quando houver convocação do servidor por parte de autoridade competente, nos termos do art. 7º desta Portaria, para prestação de serviço em regime especial de trabalho.

Art. 3º. Os servidores policiais que trabalham em regime de expediente somente poderão prestar serviço em regime de especial de trabalho nos sábados, domingos e feriados, e em caso de dias úteis, apenas em períodos noturnos.

Art. 4º. Os servidores que trabalham em regime de plantão só poderão participar de regime especial de trabalho nos dias e horários em que não estejam de serviço normal.

Art. 5º. É vedado em regime especial de trabalho:

I- escalar para o serviço, policial enquadrado em qualquer situação de licença, afastamento ou concessão, nos termos previstos na Lei Complementar nº 85/2008 ou legislação específica, salvo em situação de necessidade e interesse público;

II- ao servidor policial prestar serviço fora da circunscrição da Delegacia/Gerência Regional na qual esteja devidamente lotado e em exercício, salvo se houver autorização ou determinação expressa do Delegado Geral.

Art. 6º. O servidor policial que se encontre escalado para prestar serviço em regime especial de trabalho somente poderá desistir de participar da escala relativa ao mês posterior àquele de sua escala em caso de motivo justo devidamente comprovado.

§ 1º Caso o servidor esteja impossibilitado de trabalhar em determinada escala do mês vigente, poderá requerer, por escrito, ao respectivo Gestor Regional (Superintendente Regional, Coordenadora das Delegacias da Mulher, Delegado Seccional ou Gerente, conforme o caso) sua substituição por outro, desde que anexe ao pedido a concordância do substituto, ficando o deferimento por escrito da solicitação condicionado à análise discricionária da Administração, com observância do limite usual de duas permutas por requerente.

§ 2º A falta injustificada no dia de escala de regime especial de trabalho para a qual foi designado sujeita o servidor faltoso a sofrer eventuais penalidades administrativas disciplinares nos termos da Lei Complementar nº 85/2008.

Art. 7º. São competentes para fazer escalas de serviço em regime especial de trabalho remunerado o Delegado Geral, Superintendente Regional, Delegado Seccional, Coordenação das Delegacias da Mulher ou Gerente na hipótese de até 176 (cento e setenta e seis) horas de escalas mensais;

§ 1º Os gestores competentes nos termos deste artigo deverão elaborar lista de escala de regime especial de trabalho sob a forma de hora excedente ou sobreaviso.

§ 2º Nos casos de regime especial de trabalho remunerado referente aos servidores do Grupo GPC subordinados ao Instituto de Polícia Científica – IPC, a responsabilidade pela escala é de atribuição do Diretor Geral.

Art. 8º. A lista consolidada de todos os servidores que prestaram serviço em regime especial de trabalho remunerado durante o respectivo mês deverá ser encaminhada para fim de pagamento da seguinte forma:

I- Pelas Delegacias ou chefias congêneres: até o primeiro dia útil do mês subsequente para as Delegacias Seccionais/Gerências;

II- Pelas Superintendências Regionais, Delegacias Seccionais, Coordenação das Delegacias da Mulher e Gerências: até o terceiro dia útil do mês subsequente para a Delegacia Geral.

III- Pela Delegacia Geral: até o 5º dia útil do mês subsequente para Secretaria de Administração do Estado.

Parágrafo único. A lista consolidada de regime especial de trabalho sob a forma de hora excedente encaminhada para o Delegado Geral da Polícia Civil deverá ser acompanhada do termo de regime especial de trabalho constante do anexo II desta Portaria, referente a cada hora excedente efetivamente prestada pelo servidor policial.

Art. 9º. O Delegado da Polícia Civil ou o servidor policial integrante do Grupo GPC, designados pelo Delegado Geral da Polícia Civil para atuar cumulativamente por outras unidades policiais, fará jus a uma verba indenizatória equivalente a 10% (dez por cento) da sua respectiva remuneração por cada acumulação extra, sendo vedada a designação para mais de 03 (três) acumulações.

§ 1º Será dada prioridade aos Delegados de Polícia Civil existentes na comarca para acumulação de unidades policiais existentes sem Delegado responsável.

§ 2º Quando em uma comarca não existirem Delegados suficientes para acumular as unidades policiais existentes, poderá ser designado Delegado de outras comarcas dentro da área da Delegacia Seccional.

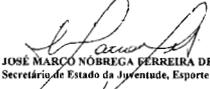
§ 3º Se em uma Delegacia Seccional não existirem Delegados suficientes, poderá o Delegado Geral suprir aquelas unidades policiais com Delegados de outras regionais.

§ 4º Para fim de percepção da verba indenizatória de que dispõe este artigo, o chefe imediato do Delegado da Polícia Civil ou do servidor policial que fizer jus à contraprestação remuneratória do Estado por acumulação de unidade policial, deverá encaminhar lista mensal de frequência comprovando o devido labor acumulativo do servidor à Subgerência de Recursos Humanos.

§ 5º No caso de falta de assiduidade comprovada por meio de lista de frequência enviada nos termos do que dispõe o § 3º, fica o servidor penalizado com a perda da respectiva acumulação, sem prejuízo de sua responsabilização disciplinar administrativa.

§ 6º Os Superintendentes Regionais da Polícia Civil deverão expedir portaria, indicando o número mínimo de frequência semanal ou mensal para o servidor fazer jus à acumulação de que trata

Art. 4º. O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará ao servidor (a) designado (a), a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar n.º 58/2003 (Estatuto dos Servidores Civis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.


 JOSÉ MARCO NOBREGA FERREIRA DE MELO
 Secretário de Estado da Juventude, Esporte e Lazer

Secretaria de Estado da Educação

Portaria n. 452/2016

João Pessoa, 17 de maio de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993,

RESOLVE designar a servidora **Verônica de Souza Fragoso**, CPF n. **885.898.384-04**, Matrícula n. **172.118-6**, como gestora do **Contrato de n. 024/2016**, firmado com a empresa **EDITORA POSITIVO LTDA**, no processo administrativo n. **0006867-0/2016**, que tramita nesta Secretaria.


 VALÉSSIO TRINDADE DE BARROS
 Secretário de Estado da Educação

Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

PORTARIA GS Nº 012/2016

João Pessoa, 20 de Maio de 2016

O SECRETÁRIO TITULAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE, E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no âmbito que lhe confere a **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 230 DE 02 DE JANEIRO DE 2015**, que alterou a Lei n.º 8.186, de 16 de março de 2007, que estabelece a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, e no uso das suas superiores atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **MILTON JOSÉ MAFRA**, matrícula: 182.987-4, CPF n.º 141.940.904-20, para acompanhar, fiscalizar e gerenciar a execução do Contrato n.º 004/2016-SEIRHMACT, celebrado com a Empresa **EBARA INDÚSTRIAS MECÂNICAS E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ Nº 46.138.319/0001-89, CREDOR 300288, com sede na Rua Joaquim Marques de Figueiredo, nº 2-31, Distrito Industrial – Bauru/São Paulo, que tem por objeto a Aquisição de Eletrobombas para atender a demanda de 150 poços com recursos do FUNCEP, visando atender às necessidades da DIRETORIA DE RECURSOS HÍDRICOS MINERAIS E HIDROLOGIA, vinculada a SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA-SEIRHMACT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.


 JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
 Secretário da SEIRHMACT

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA – DER/PB

PORTARIA Nº 083 DE 18 DE MAIO DE 2016

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA – DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto nº 7.682, de 07 de Agosto de 1978, e tendo em vista o que consta nos Processo de n.ºs 0466/2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir nos termos do Art. 131 da Lei Complementar 58/2003, Comissão de Sindicância, composta pelos servidores **JOSÉ VIRGOLINO DE SOUZA**, mat. 5339-2, **MARIA CLEINE CAMILO SOARES**, mat. 2108-3 e **ARTUR CESAR MEDEIROS DE ASSIS**, mat. 5958-7, para sob a Presidência do primeiro e os demais na condição de Membros, apurarem os fatos constantes dos processos n.ºs 0466/2016, acima citado, devendo proceder de acordo com os Art.ºs 132 e 133, ambos da Lei Complementar 58/2003, anteriormente citada.

Art. 2º. Determinar que o prazo legal para apresentação dos trabalhos, sejam de 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.


 Eng.º Carlos Pereira de Carvalho e Silva
 Diretor Superintendente

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR – CEHAP

PORTARIA Nº 027/2016

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR – CEHAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, inciso XI, do Estatuto Social,

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal, no tocante ao acúmulo de cargos, empregos e funções públicas;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública adotar as providências

visando o restabelecimento da legalidade;

CONSIDERANDO o que dispõe o Processo TC 17.601/13, de natureza de Inspeção Especial de Gestão de Pessoal, que versa sobre a acumulação de cargos públicos, no âmbito da Companhia Estadual de Habitação Popular e instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar as irregularidades remanescentes;

CONSIDERANDO que, até o presente momento, não houve pronunciamento do TCE/PB a respeito da dilação de prazo formulada nos autos do Processo TC 17.601/13;

CONSIDERANDO Pareceres emitidos pela Comissão Estadual de Acumulação de Cargos, que concluíram pela abertura dos respectivos Processos Administrativos Disciplinares e suas consequentes aplicações punitivas;

CONSIDERANDO, por fim, o que consta dos autos dos Processos Administrativos CEHAP 626/2016, 627/2016 e 628/2016;

RESOLVE

Artigo 1º PRORROGAR o prazo da Comissão de Acumulação de Cargos criada por força da Portaria 026/2015, por mais 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação;

Artigo 2º RATIFICAR os atos praticados pela Comissão até o presente momento;

Artigo 3º MANTER a composição atual da Comissão de Acumulação de Cargos, formada por ocasião da Portaria 046/2015;

Artigo 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. João Pessoa, 20 de maio de 2016


 EMÍLIA CORREIA LIMA
 Diretora Presidente

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
 Lei Estadual – N.º 7.273/2002

RESOLUÇÃO Nº 003/2016

João Pessoa 17 de maio de 2016

O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado da Paraíba-CEDCA/PB, no uso de suas atribuições que lhes foram conferidas através da Lei estadual Nº 7.273 de 27 de dezembro de 2002, em Reunião Ordinária realizada em 10 de Maio de 2016;

RESOLVE:

Art 1º - Aprovar por unanimidade as Instituições para compor a Comissão de Monitoramento do Plano Estadual do PETI - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil.

Associação dos Conselheiros e Ex-conselheiros Tutelares da Paraíba (ACONTEPAB)

Conselho Estadual da Educação (CEE/PB)

Conselho Estadual da Saúde (CES/PB)

Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS/PB)

Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA/PB)

Coordenadoria da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça da Paraíba (COINJU/TJPB)

Departamento da Polícia Rodoviária Federal (DPRF/PB)

Fórum Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao

Trabalhador Adolescente da Paraíba (FEPETI/PB)

Ministério Público do Trabalho Procuradoria Regional do Trabalho 13ª Região (MPT)

Rede Margaridas Pró Crianças e Adolescentes da Área Metropolitana de João Pessoa (REMAR)

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano (SEDH) λ

Secretaria de Estado da Educação (SEE)

Secretaria de Estado da Saúde (SES)

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego na Paraíba (SRTE/PB)

Tribunal Regional do trabalho 13ª Região (TRT)

Universidade Federal da Paraíba (UFPB)

Atenciosamente


 MARIA MADALENA PESSOA DIAS
 Presidente do CEDCA/PB

Controladoria Geral do Estado

Portaria Nº 013/2016/GSC/CGE

João Pessoa, 18 de maio de 2016

Substitui integrante da Rede de Controle Interno, de que trata o Decreto 33.670/2013 e dá outras providências.

Considerando a solicitação para substituir o servidor THIAGO HENRIQUE ALVES DE MENEZES, matrícula nº 174.751-7, como Titular, representante da **LOTARIA DO ESTADO DA PARAIBA - LOTEPA**, a SECRETÁRIA CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE), no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Liberar o servidor acima de todas as atribuições previstas na Portaria Nº 001/2013/GSC/CGE, com respeito à LOTARIA DO ESTADO DA PARAIBA - LOTEPA

Art. 2º - Designar **ALEXANDRE MAGNO CANDIDO DA CRUZ**, matrícula nº 86.068-8, como TITULAR, indicado pela Loteria do Estado da Paraíba, através do Ofício nº 063/GS/2016, para compor a Rede de Agentes do Controle Interno.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


 ANA MARIA CARTAXO B. ALBUQUERQUE
 Secretária Chefe

PBPREV - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº. 300

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com os **Processos nº. 6316-08 e nº. 14457-11**,

RESOLVE

Retificar a Portaria – P – Nº 0585 T, publicada no D.O.E. em 17/12/2008, a qual passará a ter a seguinte redação:

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **IMACULADA SOUZA BATISTA e MARTA SOUZA BATISTA**, beneficiárias do ex-servidor falecido, **HIGINO GOMES BATISTA**, matrícula nº. 36.588-2, com base no art. 19, §§ 1º e 2º, alínea “b”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 1º. da Portaria nº. 018/2004/PBprev), em conformidade com o art. 40, §§ 7º, inciso I, e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.2003 c/c o art. 5º. da referida Emenda.

João Pessoa, 17 de maio de 2016.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1161

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão *ex-officio* o Processo de nº. 10016-06,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 1468/11, publicada no D.O.E de 19/07/2011 a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **EDITE OLÍMPIA DE OLIVEIRA**, Professor de Educação Básica 2, matrícula nº. 74.973-7, lotada na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c § 5º do Art. 40 da CF/88.

João Pessoa, 17 de maio de 2016.


Yuri Simpson Lobato
Presidente da PBPrev

RESENHA/PBPREV/GP/Nº. 304/2016

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**, abaixo relacionado(s):

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
0002823-16	MARIA RODRIGUES DE LACERDA	134.189-8	1109	Art.40, § 1º, inciso I, “in fine” da CF/88 c/c o Art. 6º-A da EC nº 41/2003.	PGE
0002090-16	JORGE EDUARDO NOBRE DE FREITAS LINS	074.797-1	1110	Art.40, § 1º, inciso I, “in fine” da CF/88 c/c o Art. 6º-A da EC nº 41/2003.	SEE
0002062-16	CID TEIXEIRA DE CARVALHO	097.097-2	1111	Art.40, § 1º, inciso I, “in fine” da CF/88 c/c o Art. 6º-A da EC nº 41/2003.	SEE
0002494-16	JOSÉ MESQUITA DE MOURA	142.224-3	1123	Art.40, § 1º, inciso I, “in fine” da CF/88 c/c o Art. 6º-A da EC nº 41/2003.	SEE
0002904-16	KLEBER THADEU LIRA BONATES	089.336-6	1122	Art.40, § 1º, inciso I, “in fine” da CF/88 c/c o Art. 6º-A da EC nº 41/2003.	SIRHMACT
0000546-16	VALERIO MOURA CRUZ	069.411-8	1157	Art.40, § 1º, inciso I, “in fine” da CF/88 c/c o Art. 6º-A da EC nº 41/2003.	SEE

João Pessoa, 19 de maio de 2016.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº. 310/2016

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) **PROCESSO(s)**, abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula
01	0002991-16 JOSÉ LEITE LIMA	468.959-3
02	0009897-15 JOSÉ FERREIRA DE FARIAS IRMÃO	002.192-0
03	0002889-16 MARIA LUCIA AYRES DE LIMA	081.576-4
04	0003396-16 INÊS CABRAL	083.719-9
05	0010677-15 RUBENS INÁCIO SOARES DE ALENCAR	508.033-9
06	0010679-15 JOSÉ GERALDO SOARES DE ALENCAR	508.088-6
07	0002755-16 ELZA RODRIGUES DE FARIAS	078.112-6
08	0002807-16 JUAREZ FILGUEIRAS DE GOIS	074.030-6
09	0003485-16 RISALVA DOS SANTOS WANDERLEY	071.390-2
10	0003218-16 LUSIMAR DE FÁTIMA FARIAS	091.883-1

João Pessoa, 19 de maio de 2016.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 312/2016

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, abaixo relacionado(s):

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
0003182-16	NADIANE MARIA BEZERRA DA SILVA	115.022-7	1108	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SES
0003234-16	MARIZA GOMES DA SILVA	135.897-9	1086	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SESDS
0003239-16	MARLENE LINO DE OLIVEIRA	270.758-6	1089	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	AL
0003203-16	CASSANDRA DE ATAÍDE MONTEIRO VIDAL	270.464-1	1087	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	AL
0003720-16	MARIA BERNADETE FERREIRA	612.040-7	1160	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	IASS
0001503-16	LAIS HELENA ADRIANO DUARTE DE MORAIS	090.572-1	1118	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SEE
0003299-16	FATIMA REGINA CALDAS TORRES	094.939-6	1095	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SEDH
0003192-16	MARIA ELITA DE CASTRO	259.160-0	1088	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	AL
0003318-16	MARIA GORETH GRANJEIRO DA SILVA	271.244-0	1107	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	AL
0003317-16	MARIA CELIZETE SALES ALVES	271.245-8	1097	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	AL
0003018-16	MARIA NILVA MOREIRA PALITOT MORORÓ	000.087-6	1104	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	DETRAN
0002611-16	SOCORRO DE FATIMA OLIVEIRA	093.532-8	0950	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SEE
0003333-16	ZULEIDE COSTA PEREIRA	131.908-6	1093	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SEE
0003344-16	MARIA SONIA CAVALCANTI DA SILVA	077.516-9	1096	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SEIRHCT
0003124-16	LAUDENÍ GUEDES DE AQUINO MONTEIRO	270.191-0	1030	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	AL
0003316-16	IVANA DE LOURDES RIBEIRO	130.693-6	1099	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SEE
0003314-16	JANE SOUSA DE LIMA	083.961-2	1098	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SEE
0002801-16	ADÃO FILOMENO DA SILVA	148.007-3	1116	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SES
0002733-16	SEVERINO FELIPE DA SILVA	090.667-1	1117	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SER
0003211-16	HENRIQUE MARQUES FILHO	270.537-1	1082	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	AL
0003190-16	ANTONIO FREIRE	270.323-8	1149	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	AL
0003295-16	HUDSON PRADO DA CUNHA FILHO	073.420-9	1092	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SEE
0002982-16	VICENTE DE PAULA AZEVÉDO GUERRA	002.230-6	1168	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SEE
0003183-16	MARIA LÚCIA PIRES ARAÚJO	129.315-0	1083	Art.6º, incisos I a IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art.40 CF/88.	SEE
0003143-16	MARIA DO LIVRAMENTO SILVA CUNHA	143.017-3	1055	Art.6º, incisos I a IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art.40 CF/88.	SEE
0003241-16	MARIA CLEONE BATISTA FERREIRA	143.449-7	1084	Art.6º, incisos I a IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art.40 CF/88.	SEE
0003215-16	LÚCIA FRANCISCA DE FIGUEIRÉDO SILVA	137.646-2	1085	Art.6º, incisos I a IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art.40 CF/88.	SEE
0001275-16	MARIA DA ASSUNÇÃO VIANA	130.627-8	1120	Art.6º, incisos I a IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art.40 CF/88.	SEE

João Pessoa, 19 de maio de 2016.


Yuri Simpson Lobato
Presidente da PBPrev

Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

PROGRAMA DE ARTESANATO DA PARAÍBA

Portaria PAP nº 001/PAP/16

João Pessoa, 23 de maio de 2016

A **GESTORA DO PROGRAMA DE ARTESANATO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Ato Governamental nº 0058 do dia 02 de janeiro de 2015

Considerando a política institucional adotada pelo Programa de Artesanato da Brasileiro – PAB no tocante a adoção da valorização do artesanato e da empresa artesanal, de suas competências no desenvolvimento de programas e ações de qualificações e extensão da atividade.

Considerando o compromisso institucional do Governo do Estado da Paraíba como o desenvolvimento do artesanato popular, através da promoção e incentivo ao escoamento da produção da atividade empreendedora artesanal e corroborando com a política adotada pelo Programa do Artesanato Brasileiro e da Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República;



Considerando, ainda, a preocupação do Governo Estadual com a melhoria das condições de trabalho e de vida dos artesãos paraibanos, visando garantir-lhes o acesso a direitos como aposentadoria; auxílio-doença, e salário maternidade; possibilidade de fornecimento de seus produtos à edibilidade; possibilidade de adquirir empréstimos e/ou financiamentos bancários com condições diferenciadas, além de garantir a formalização empreendedora entre outros;

RESOLVE nomear a comissão de avaliação dos inscritos do 24º Salão de Artesanato da Paraíba segundo o item 8.1 no Edital de Chamamento Público 02/2016. Serão os membros desta comissão:

José Nilton da Silva - Mat. Nº155.791-2

Geolagens de Oliveira – Mat. Nº 135.456-6

LandlWedjaGuedes Duarte – Mat Nº 176.113-7

Sandra Regina Oliveira dos Santos - 179.005-6

Yarade Alencar Cunha Filha - 82.644-8

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado

da Paraíba.

Publique -se

Cumpra-se


LUCINEIA MAIA DE SOUZA BEZERRA
Gestora do Programa de Artesanato da Paraíba